



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima trigésima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às dezessete horas do dia dezessete de dezembro de mil nove
 002. centos e noventa e dois (17.12.92), nesta cidade do Recife,
 003. capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssi-
 004. mos Senhores: Desembargador Presidente, Otilio Neiva Coelho;
 005. Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira dos
 006. Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezerra Barros
 007. e José Fernandes de Lemos; Jurista, Dr. José Newton Carnei-
 008. ro da Cunha; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim Jo-
 009. sé de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Dire-
 010. tor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprova
 011. da a ata da sessão anterior, o Des. Presidente ressalvou a
 012. ausência do Des. Mauro Jordão de Vasconcelos, passando, em
 013. seguida, à leitura dos seguintes expedientes: TELEX CIRCUC-
 014. LAR Nº 257, de 15.12.92, do Presidente do TSE, comunicando
 015. que aquela Corte, em sessão de 07.12.92, apreciando o Pro-
 016. cesso Nº 13.273, de interesse do PDS, determinou formação
 017. de rede nacional de rádio e televisão, para transmissão
 018. gratuita, nos dias 24 e 25.11.93, de gravações de sessão pú-
 019. blica a ser realizada pelo referido Partido, no horário das
 020. 20:00 às 20:30 horas (rádio) e das 20:30 às 21:00 horas (te-
 021. levisão), devendo funcionar como emissora geradora o Siste-
 022. ma Globo de Rádio e Televisão. DESPACHO: "Ciente. Providen-
 023. cie-se"; REQUERIMENTO de Fernando Cabral da Cunha Cavalcan-
 024. ti, datado de 17.12.92, candidato a Vereador pela Coligação
 025. Frente de Administração Popular do Paulista, solicitando
 026. que seja oficiado aos Juizes da recontagem do Município de
 027. Paulista, no sentido de que sejam contados, em favor do re-
 028. querente, os votos dados às variações "Dr. Fernando" e "Dou-
 029. tor Fernando". DECISÃO: "Deferido. Ofício aos Juizes da re-
 030. contagem de Paulista". Facultada a palavra ao Juiz Nereu Pe-
 031. reira dos Santos Filho, este relatou os seguintes feitos,
 032. Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO Nº 3725/92,
 033. no qual Manoel Alves Pessoa, candidato a Vereador pelo PFL,
 034. recorre da decisão da 135ª Junta Apuradora, da 112ª Zona E-
 035. leitoral-Toritama, que indeferiu pedido de recontagem de vo-
 036. tos à eleição proporcional naquele município. DECISÃO: "Uná-
 037. nimeamente negou-se provimento ao recurso, de acordo com o
 038. parecer da Procuradoria"; PROCESSO Nº 3676/92, no qual a Uni-
 039. dade Popular de Santa Cruz do Capibaribe recorre da decisão
 040. da 133ª Junta Apuradora, da 109ª Zona Eleitoral-Santa Cruz
 041. do Capibaribe, que decidiu pela apuração da urna da 62ª Se-
 042. ção Eleitoral daquele município. DECISÃO: "Unanimemente ne-
 043. gou-se provimento ao recurso, de acordo com o parecer da
 044. Procuradoria". Finalizando, o Juiz Nereu Pereira dos Santos
 045. Filho relatou o PROCESSO Nº 233/92, Classe XVI-Reclamação e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

046. Representação, distribuído por dependência, no qual a Frente
 047. Progressista Popular (PDC, PC do B, PSB, PSDB, PMN, PL,
 048. PDT, PMDB e PT), representa contra utilização do guia elei-
 049. toral, na 35ª Zona Eleitoral-Bezerros, para divulgar falsa
 050. agressão que teria sido cometida contra o radialista Euni-
 051. ciano João do Nascimento, sendo Representados Amaro Rufino
 052. da Silva Filho, Prefeito eleito pela Coligação Frente do De-
 053. senvolvimento de Bezerros, Cristina Félix de Farias e Euni-
 054. ciano João do Nascimento. DECISÃO: "Unanimemente indeferida
 055. a Representação, de acordo com o parecer da Procuradoria".
 056. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que
 057. para constar, eu, *Am*, Humberto Costa Vasconcelos,
 058. Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a presente, que,
 059. lida e achada conforme, vai devidamente assinada.